



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 472, de 2011

Dispõe sobre a implantação de sistemas de aquecimento e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, em empreendimentos financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 472, de 2011, do Deputado Inocêncio de Oliveira. Propõe que os projetos de crédito rural da modalidade de investimento, cuja operação demande o uso de água aquecida ou de energia elétrica, somente sejam aprovados, com algumas exceções, se contemplarem a instalação de sistemas de aquecimento ou de geração de energia elétrica por energia solar.

Autoriza ainda o Poder Executivo a elevar em 50% (cinquenta por cento) a subvenção concedida ao crédito rural, quando destinado ao financiamento de equipamentos de captação de energia solar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e de Minas e Energia (CME), para apreciação do mérito; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

A CAPADR rejeitou o Projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Oziel Oliveira, o qual apontou em seu voto:

“...a obrigação legal de instalação de sistemas solares de energia elétrica nos projetos agropecuários financiados pelo crédito rural poderá elevar seus custos a níveis que inviabilizem sua implantação. Ademais, essa é uma tecnologia relativamente nova, em fase intermediária de desenvolvimento, e questões como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

assistência técnica, custos de manutenção, entre outros, não estão totalmente equacionados.

... Ao invés da imposição legal, a política mais conveniente para o estímulo à geração de energia solar seria a desoneração da indústria e o subsídio àqueles que se dispuserem a implantá-las.”

A CME também rejeitou o Projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Sciarra, o qual alegou:

“... uma coisa é sermos favoráveis aos mecanismos de incentivo à geração distribuída e ao uso de fontes renováveis de energia, e outra bem diversa é tornar obrigatório o uso de sistemas de aquecimento de água ou de geração de energia elétrica a partir da energia solar, infelizmente uma das menos competitivas, até o presente momento, dados os elevadíssimos custos de aproveitamento, em relação às demais fontes energéticas.”

Aberto o prazo junto a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme encaminhamento da Mesa Diretora desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto ao mérito da proposta.

Vale lembrar a Súmula-CFT nº 01/08

*“É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em **caráter autorizativo**, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, bem como a respectiva compensação.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O art. 4º do Projeto em tela fere a referida norma, tendo em vista que **autoriza** o Poder Executivo a elevar em 50% (cinquenta por cento) a subvenção concedida ao crédito rural, quando destinado ao financiamento de equipamentos de captação de energia solar.

Assim, sendo a proposição incompatível com a referida norma, sou impedido pela norma interna da CFT em pronunciar quanto ao mérito, conforme disposto abaixo:

Art. 10 Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.

Diante do exposto voto pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 472/2011, não cabendo manifestação quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
Relator